



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001836/2023-82

**Assunto:** Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de certidão acerca do perfil de administrador da página do facebook. Pedido não objeto da LAI. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00290/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso a autarquia informou que deixou de atender a solicitação ora formulada fundamentada nos Pareceres CJ/CEETEPS nº 88/2021 e CJ/CEETEPS 222/2022, que foram elaborados após consulta realizada junto à Consultoria Jurídica do órgão, em virtude das demandas protocoladas de forma reiterada pelo [REDACTED] que concluíram que há abuso de direito consubstanciado no excesso de petição do demandante, justificando, assim, o não atendimento dos pedidos protocolados por ele ou por terceiros e isentando a administração de responde-los. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitação objeto do presente recurso não se configura como pedido de acesso à informação e sim de um pedido de expedição de certidão baseada em alegações expostas pelo solicitante.
4. Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 12.527, de 18 novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.
5. Ressalta-se, ainda, que a LAI garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas, no entanto, pedidos que requerem pronunciamento ou providências do órgão fogem ao escopo da Lei de Acesso a Informação (LAI), não caracterizando, portanto, pedidos de acesso a informação, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais, devendo veicular única e exclusivamente, o acesso a "*dados públicos processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*".

6. Desta forma, considerando que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20, incisos I a IV, do Decreto nº 58.052, de 16 maio de 2012
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

**Antonio Carlos Santa Izabel**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Santa Izabel, Corregedor**, em 24/08/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site